



**TERMO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS.**

A **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**, com sede na cidade da Guarda, Portugal, doravante denominada **IPG**, representada pelo seu Presidente, PhD Constantino Mendes Rei, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o interesse recíproco de atuação conjunta entre **UNOCHAPECÓ e IPG** no intuito específico de desenvolver atividades de cooperação técnica, científica, pedagógica e de intercâmbio para o desenvolvimento das ações de internacionalização entre as instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES**

As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes:

- I. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, gestores e técnico-administrativo;
- II. Desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas;
- III. Promoção de eventos científicos, seminários, simpósios, workshops;

- IV. Elaboração de artigos científicos e outras publicações;
- V. Oferta de cursos;
- VI. Orientação e co-orientação de dissertações.

**Parágrafo Primeiro.** As ações envolvidas serão previamente acordados entre as partes, através de termo aditivo ou outro instrumento próprio vinculado a este instrumento.

**Parágrafo Segundo.** As instituições envidarão esforços para a realização de intercâmbio de docentes com a finalidade específica de cada uma, na qualidade de professores contratados de acordo com as regras de cada instituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações comuns das partes:

- I. Criar as condições necessárias para o bom funcionamento do objeto do presente convênio;
- II. Colaborar no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, bem como se proporem a buscar conjuntamente recursos junto às instituições de fomento para o desenvolvimento das atividades propostas;
- III. O IPG não coloca um número máximo de vagas para os cursos de graduação em cada período letivo, e compromete-se a receber em todas as áreas lecionadas na instituição;
- IV. Assegurar que a mobilidade estudantil na graduação terá duração de 01 (um) ou 02 (dois) semestres acadêmicos;
- V. As vagas para os cursos de pós-graduação deverão ser definidas anualmente de acordo com as áreas e as responsabilidades de cada instituição;
- VI. Estabelecer critérios de reciprocidade no que se refere a isenção de pagamento de inscrições e taxas acadêmicas durante o período de mobilidade acadêmica, mediante termo aditivo a este instrumento ou nos instrumentos próprios que regularem as ações a serem executadas;
- VII. Permitir que estudantes, com prévia autorização da Universidade de origem poderão cursar disciplinas dentre as ofertadas pela Universidade de destino;
- VIII. Fornecer aos estudantes visitantes um certificado de frequência, com as disciplinas cursadas e as avaliações obtidas;
- IX. Fazer uso do mesmo sistema de exames e avaliações utilizados em cada Instituição para os estudantes visitantes;
- X. Efetuar a convalidação dos estudos realizados pelos estudantes na universidade conveniada, desde que possível, e de acordo com a legislação vigente em cada país;

**Parágrafo Primeiro.** O intercâmbio de estudantes de pós-graduação e docentes entre as universidades consistirá na realização de permanências curtas, ou seja, o tempo necessário para participar de cursos, pesquisas, oficinas, seminários ou workshops, cuja duração máxima permitida nesse caso será de um período acadêmico.

**Parágrafo Segundo.** No caso de intercâmbio de pessoal docente, pesquisadores ou pessoal técnico, a



instituição que está enviando aplicará suas próprias regras para o intercâmbio em si, e a Instituição hospedeira dará assistência aos visitantes no sentido de obter um alojamento apropriado, e se possível, oferecerá um alojamento a custo razoável.

**Parágrafo Terceiro.** As obrigações de cada uma das instituições perante esse termo de cooperação limita-se ao intercâmbio de estudantes e/ou docentes não estendendo-se a cônjuges ou dependentes. Os custos com o acompanhamento de cônjuges ou dependentes são de responsabilidade do estudante e/ou docente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

Sem prejuízo das demais disposições constantes no presente termo, no ordenamento de cada instituição, no termo de compromisso, e na legislação vigente, são obrigações dos estudantes, docentes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica:

- I. Contratar uma apólice de seguro que garanta a cobertura de cuidados de saúde e quaisquer outros que sejam necessários, excluindo as Instituições de acolhimento de qualquer responsabilidade;
- II. Cumprir com as exigências para o encaminhamento do visto específico para a atividade proposta na Instituição anfitriã;
- III. Observar e cumprir com os requisitos de admissão apresentados pela universidade de destino, sempre respeitando os prazos de inscrição, caso desejarem ser admitidos/as pela universidade de destino nos termos deste acordo;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de seu deslocamento até a Universidade de destino, assim como despesas com acomodação, alimentação, transporte, dentre outras, que se façam necessárias durante o período de intercâmbio;
- V. Sujeitar-se às regras, normas e códigos de conduta da instituição de destino, resguardando-se o direito de terminar o programa daqueles que desrespeitarem qualquer normativa.
- VI. Responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer ato ou incidente provocado pelo participante;
- VII. Retornar à sua instituição de origem ao término do prazo do intercâmbio. Qualquer prorrogação do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, tendo início a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação será resolvido, pelas seguintes hipóteses:

- I. Por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo as parte infratora pelas perdas e danos decorrentes;
- II. Por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas por mútuo

consentimento.


**Parágrafo único.** Na hipótese de resolução por iniciativa de uma das partes e por mútuo consentimento, ficará assegurada a continuidade das ações em andamento.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Brasil, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da aplicação do presente Termo de Cooperação e seus respectivos termos de adendos de cooperação.

Por estarem de acordo, firmam este instrumento de igual teor e forma em quatro vias, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

Chapecó, 04 de outubro de 2016.

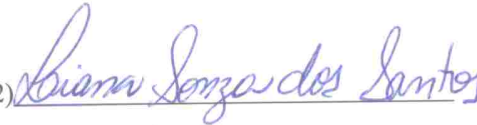
  
\_\_\_\_\_  
**PhD Constantino Mendes Rei**  
Presidente do Instituto Politécnico da Guarda

  
  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Alcides Jacoski**  
Reitor da Unochapecó

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Alexandre Nogueira Cardão



2)   
\_\_\_\_\_  
Liana Sonza dos Santos